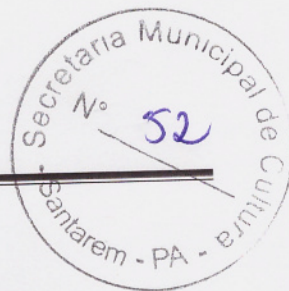




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC  
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015-SEMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015 PERTENCENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL NO CANTA SANTARÉM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC E INAEL SILVA PINTO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, com sede na rua do Imperador nº 640, Prainha, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Raimundo Nonato Aguiar Oliveira, Decreto nº 016/2013 - SEMAD, brasileiro, casado, portador do RG nº1378011-SEGUP/PA, CPF/MF nº 247.993.602-30, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **INAEL SILVA PINTO (Studio Ian Produções e Eventos)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Av. Frei Vicente, Aeroporto Velho, Cep: 68.020-790; inscrita no CNPJ/MF nº 17.553.995/0001-10, neste ato representado legalmente pelo Sr. Inael Silva Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 3349914/SSP-PA e do CPF/MF nº 625.131-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Este Contrato tem por objeto contratação de serviços do **CONTRATADO** para apresentação do show Regional Canta Santarém para apresentação dos cantores regionais, em comemoração as atividades dos 354 anos do aniversário de Santarém.

a) Show Canta Santarém, para o dia 20/06/2015 com início previsto para as 21h30min (Vinte e uma horas e trinta minutos) no centro Recreativo.

### CLÁUSULA SEGUDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O preço justo para a Contratação do objeto do presente Instrumento de Contrato Administrativo conforme o preço do serviço é de R\$ 40.589,00 (Quarenta Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais); que será repassada em 01(uma) única parcela para o dia 19/06/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A correção dos valores estipulados na cláusula retro mencionada somente ocorrerá caso a inflação ultrapasse o patamar de 5% (cinco por cento) no período, cujo índice de correção deverá ser o INPC-FGV, ou no caso de extinção do mesmo, um outro índice que o substitua, e que reflita a inflação ocorrida no período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

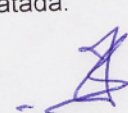
**3.1** A vigência da Carta Contrato será a partir da assinatura do contrato 17/06/2015 a 16/07/2015, admitida a prorrogação no termo do Art. 57, da Lei de nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA– DO NÃO CUMPRIMENTO

**4.1** O não pagamento total pactuadas na Cláusula 2ª deste instrumento, na data aprazada por parte da **CONTRATANTE**, implicará no cancelamento automático do referido show, perdendo este o valor pago até a aquela data, cuja quantia suprirá perdas e danos causados ao **CONTRATADO** até aquela data.

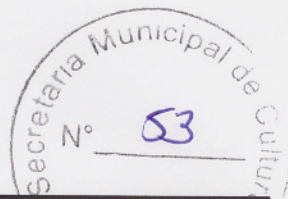
### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

**5.1.** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local acordado, por culpa, direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação objeto do presente instrumento, ficará resolvido para todos os fins de direito, por parte do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até ora contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC  
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71



5.2. Caso o evento ora contratado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa do **CONTRATADO**, será oferecida uma nova data, de comum acordo, para a realização de um novo evento, com a mesma atração e condições ora contratadas, ficando por sua inteira responsabilidade todo ônus que for (rem) necessário (s) ao bom e fiel cumprimento do evento.

5.3. Será considerada inexecução contratual, com perdas e danos desde logo reconhecida em favor do **CONTRATANTE**, a inobservância do tempo de show estabelecido na Cláusula primeira, salvo acontecimento de força maior devidamente comprovada.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária/2015:

Secretaria Municipal de Cultura – **SEMC**

13.392.00062.141 - Apoio e Incentivo as manifestações culturais. (1478) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **CONTRATADO** fica obrigada a fazer e executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;

b) Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório ao Processo de Inexigibilidade nº007/2015;

c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

7.2 Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados.

7.3. Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, através do servidor Raimundo Carlos L. Macedo para a inspeção dos serviços especificados neste Contrato Administrativo, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.4. A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo; inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

7.5. Fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada a providenciar todos as medidas de segurança, necessárias para garantir a integridade física e moral do Cantor & Banda, durante todo período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

7.6. São de exclusiva responsabilidade do Contratado, e, as despesas daí decorrentes, as providências com pagamento do Cachê; a alimentação; o som, iluminação e palco; as hospedagens; os transportes; as passagens e o excesso de bagagem.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. No caso do **CONTRATADO** não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor **CONTRATADO**.

c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato Administrativo e na Legislação vigente.

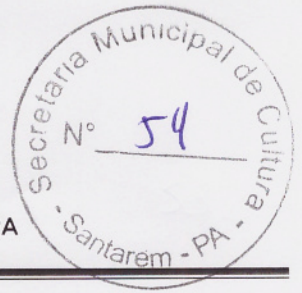
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

  2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC  
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71



#### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, caberá a rescisão do Contrato, independente de interposição Judicial ou Extra-Judicial, quando a empresa:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato Administrativo, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este termo de Instrumento de Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1. O presente Contrato Administrativo fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

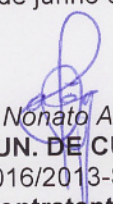
12.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

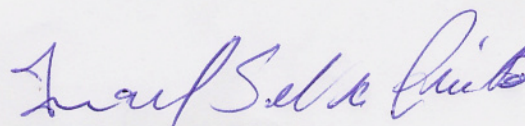
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato Administrativo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, quando não puder ser resolvido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC ou pela Prefeitura Municipal.

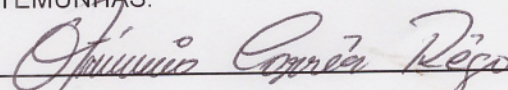
E por assim estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** concordes com os termos condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

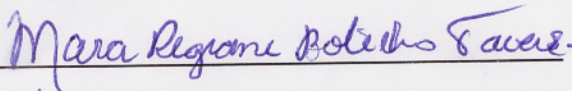
Santarém, 17 de junho de 2015.

  
Raimundo Nonato Aguiar Oliveira  
SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA - SEMC  
Dec. 016/2013-SEMC  
Contratante

  
INAEL SILVA PINTO  
CNPJ Nº 17.553.995/0001-10  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 080.795.100-10

2-   
CPF: 442.228.822-91